

DECRETO Nº 068/2021

“ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que o percentual de incremento de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, não está sendo suficiente para cobrir os reajustes de recomposição salarial dos servidores com base na inflação, e nem os benefícios legais instituídos por leis anteriores;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º- Ficam suspensos, no âmbito da administração pública municipal:

I – Gratificações de qualquer natureza que não sejam avaliadas as necessidades pelo Prefeito municipal;

II – Os serviços extraordinários (hora extra) no serviço público municipal, exceto para serviços de profissionais de saúde, e no caso dos demais servidores, havendo extrema necessidade de sua realização, mediante prévia autorização do secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para a realização da atividade extra jornada;

III - Contratos de trabalho com este município firmado pelas Secretarias Municipais;

IV – Concessão de novos incentivos

V – Contratação de novos servidores por excepcional interesse público (exceto em substituição a cargos necessários ou de necessidade administrativa);

VI – Autorização de cursos e similares que impliquem em aumento com gastos com o pessoal.

Art. 3º- Fica determinada a retirada de todas as gratificações que não sejam incorporadas por lei ou decisão judicial, qualquer que seja sua nomenclatura.



Trabalhando juntos, crescemos mais!

Art. 4º- Por determinação do prefeito municipal, as gratificações permitidas na legislação municipal, poderão ser colocadas no vencimento dos servidores, em caso de necessidade, para o incentivo de produtividade ou para garantir o desempenho do servidor.

Art. 5º- Ficará sob a responsabilidade pessoal dos secretários municipais ou detentor do cargo equivalente, a prática ou autorização do ato ou despesas em desacordo com o estabelecido neste decreto

Art. 6º- Este decreto entra em vigor em 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 23 dias de novembro de 2021.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

